

LEI ORDINÁRIA Nº 852

de 24 de novembro de 1994

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO REAL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Real S/A, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para pagamento da folha do 13º salário dos servidores municipais.

Art. 2º.. *Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vincular como garantia, com quotas de ICMS - imposto de Circulação de mercadorias a favor da Instituição Financeira emprestadora, para autorização do principal e acessórios.*

Art. 3º.. *O prazo para pagamento do empréstimo de que trata o artigo 1º, será de até 31 de janeiro/95.*

Art. 4º.. *Se for necessário, o Poder Executivo fica autorizado a renovar o empréstimo, forma, condições e limites estabelecidos nesta Lei.*

Art. 5º.. *Os recursos para cumprimento das obrigações decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias.*

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

*ENG°. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 852/1994 - 24 de novembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em